

mantimentos», anulando-se igual quantia na verba de 500.000\$ inscrita no artigo 196.º «Material de consumo corrente», n.º 8) «Fardamento», do mesmo capítulo e orçamento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domíngos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

#### Decreto n.º 19:200

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas respectivamente com as quantias de 300.000\$ e 50.000\$ as verbas de 8:500.000\$ e 150.000\$ inscritas no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico; no capítulo 4.º, artigo 47.º «Remunerações certas», a primeira no n.º 1) «Pensões a oficiais da reserva, reformados e inválidos da guerra», e a segunda no n.º 2) «Previsão para passagens à reserva ou reformas, etc.».

Art. 2.º Para compensação destas despesas é anulada a quantia de 350.000\$ na verba de 21:827.007\$ inscrita no mesmo orçamento, no capítulo 5.º, artigo 50.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domíngos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

#### Decreto n.º 19:201

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 240\$ a verba de 960\$ inscrita no orçamento do Ministério da Mari-

na para o corrente ano económico, no capítulo 3.º, artigo 19.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 1) «Lavagem, limpeza e outras despesas da Secretaria do Comando», anulando-se igual quantia na verba de 3.600\$ inscrita no mesmo orçamento, no capítulo 1.º, artigo 3.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Ajudas de custo (decreto n.º 9:799)».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Dezembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domíngos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação da Suíça, o Conselho Federal Suíço depositou, em 19 de Dezembro de 1930, nos arquivos do Departamento Político Federal, em Berna, os instrumentos das ratificações da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra e da Convenção para a melhoria de situação para os feridos e doentes nos exércitos em campanha, concluídas em Genebra em 27 de Julho de 1929.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 2 de Janeiro de 1931.—O Director Geral, *Luís Teixeira de Sampaio.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

Declaração

Declara-se que o Tratado de Amizade e Comércio assinado em 19 de Outubro de 1928 entre Portugal e a China, e publicado no *Diário do Governo* n.º 296, 1.ª série, de 20 de mês findo, deve ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

Direcção Geral dos Serviços Centrais, 5 de Janeiro de 1931.—O Director Geral interino, *Ernesto Júlio Navarro.*

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

Decreto n.º 19:202

Não sendo exequível o disposto no § único do artigo 85.º do decreto n.º 7:029, de 16 de Outubro de